



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**  
**Protocolo Geral**



São Pedro da Aldeia, 31 / 04 / 2019

Memorando nº \_\_\_\_\_/2019

**Do Protocolo Geral**

À:  SECAD       PROGER       COGER       SECGOV  
 SESORP       SEFAZ       SESAU       SEMED  
 SGE       SEPUB       SASDH       SEURBH  
 SAGAT       SEALPS       DELIC       PREVISP

Vimos por meio deste informar que foram entregues expedientes neste Protocolo Geral dirigidos ao(s) processo(s) abaixo que se encontra(m) em vosso Setor:

Processo nº 12510/17, expediente com 07 folhas  
Processo nº \_\_\_\_\_, expediente com \_\_\_\_\_ folhas  
Processo nº \_\_\_\_\_, expediente com \_\_\_\_\_ folhas  
Processo nº \_\_\_\_\_, expediente com \_\_\_\_\_ folhas  
Processo nº \_\_\_\_\_, expediente com \_\_\_\_\_ folhas  
Processo nº \_\_\_\_\_, expediente com \_\_\_\_\_ folhas  
Processo nº \_\_\_\_\_, expediente com \_\_\_\_\_ folhas  
Processo nº \_\_\_\_\_, expediente com \_\_\_\_\_ folhas

Assim, solicito sejam encaminhados os autos acima com máxima urgência para que, ato contínuo, sejam juntados os documentos mencionados.

Atenciosamente,

  
**Adeliça da Silva Siqueira**  
**Chefe do Protocolo**

*maf. 1430*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA /ES.

**Edital de Concorrência Pública nº 001/2018**

**Processo nº 12.510/2017**

**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Des. Mario da Silva Nunes, 717, Cond. Villaggio Limoeiro, Torre Norte, Sala 215, Jardim Limoeiro, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.581/0001-10, através de seu representante legal, vem perante V. Ilma., com base no Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para apresentar o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**

Contra decisão dessa d. Comissão Permanente de Licitação, em face do que restou decidido em análise do Recurso então apresentado pela ora Recorrente quando de sua inabilitação e que não foi analisado, sendo mantida sua desclassificação, conforme os motivos abaixo descritos, requerente **QUE O MESMO SEJA LEVADO À AUTORIDADE SUPERIOR, exercendo, contudo, antes, a autoridade prolatora do ato, o seu juízo de retratação, na forma do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93**, tudo com base nos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir se farão expostos:

### **I-PREAMBULARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

É o presente recurso apresentado dentro do prazo estabelecido no Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, considerando que o primeiro dia útil para fins de ciência da ora

Recorrente à decisão dessa Comissão que não acatou os motivos de seu recurso ocorreu em 25 de julho de 2019, uma quinta-feira, ficando seu término previsto para 01 de agosto do ano em curso, considerando a forma da contagem de prazos constante do Edital.

## **II- PRELIMINARMENTE**

### **01 – Do Efeito Suspensivo**

Desde já, pugna a Recorrente, pelo recebimento das presentes razões de recurso, com sua remessa à Autoridade Superior competente para sua apreciação e julgamento, sempre em conformidade com o Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, concedendo o necessário efeito suspensivo à inabilitação/desclassificação indevidamente declarada em seu desfavor até julgamento final na via administrativa.

Art. 109 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º - **O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I** [habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas] **deste artigo terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos – sem grifos no original.

[...]

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

Assim, ultimadas as prefaciais quanto à regularidade do presente, seus requisitos extrínsecos e o necessário deferimento do efeito suspensivo ao recurso ora apresentado, **facilmente se verificará o equívoco da r. Decisão dessa I. Comissão ao não acolher as razões recursais da ora Recorrente, mesmo sem qualquer impugnação formal ao seu recurso e mantê-la como desclassificada e acabar por declarar como VENCEDORA uma proposta com custo superior ao ofertado pela Recorrente.**

Razão pela qual passa a tecer suas razões de recurso.

### **III- FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA EQUIVOCADA INABILITAÇÃO**

#### **01 – Da Ausência de Fundamentação da Decisão Administrativa**

Em síntese, a Recorrente participou da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 001/2018, conforme Processo nº 12510/2017, no qual consta como OBJETO DA LICITAÇÃO (Item 1):

“a contratação de empresa de engenharia para serviços de iluminação pública, que consiste na manutenção do parque de iluminação em logradouros públicos, como ruas, praças, parques, jardins, quadras esportivas públicas, superpostes e em eventos (festas municipais) no Município de São Pedro da Aldeia, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Termo de Referência e demais anexos partes integrantes deste edital.

1.2 – VALOR ESTIMADO – R\$ 2.804.889,08 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

A Recorrente, interessada no certame, **participou da fase de abertura de preços, apresentando, na oportunidade, o valor total dos serviços e fornecimento de produtos no importe de R\$ 1.402.754,66 (um milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) – comprovando-se ser o seu o menor valor apresentado na proposta de preço.**

Ademais da proposta, foi declarada inabilitada por não apresentar o BDI e alterá-lo.

De plano se verifica uma incongruência da Comissão, como uma empresa deixa de apresentar o BDI, mas depois o altera, ou uma situação ou outra.

E tendo sido a Recorrente indevidamente declarada inabilidade, apresentou Recurso oportuno demonstrando as razões de seu inconformismo e justificando a lisura da proposta como então apresentada.

Inobstante a essa incontrovertida condição a Comissão, sem qualquer enfrentamento do Recurso apresentado, simplesmente se limitou a manter a ora Recorrente como agora, desclassificada (e não mais inabilitada), consoante assim consignou em sua decisão:

***Por todo o exposto, considerando ainda a manifestação dos licitantes, em ato deliberativo a CPL reforma seu posicionamento, tomando pois por classificadas as propostas das empresas FULL TEC e ILUMISSUL e por manter a desclassificação das empresas ILUMITERRA, GERATRIZ, ENGELUZ e as demais já desclassificadas e não recorrentes.***

Como dito, a Comissão não analisou os argumentos retratados em sede de recurso e afetos à única condição que garantia o menor preço formalmente apresentado pelas licitantes.

Ademais disso, é assente na legislação que os atos administrativos precisam ser fundamentados, especialmente se analisados sob o disposto no Art. 50 da Lei nº 9.784/99, *verbis*:

***Art. 50 – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:***

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*
- II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*
- III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;*
- IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;*
- V – decidam recursos administrativos***
- VI – decorrem de reexame de ofício;*
- VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;***

*VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

Vê-se, portanto, sem maiores dificuldades que o Administrador Público se encontra adstrito à necessidade de fundamentar o seu ato e de embasá-lo na legislação de regência, o que não restou evidenciado quando analisadas as razões da Recorrente pela decisão da Comissão, que simplesmente pontuou os argumentos do Recurso da ora Recorrente sem qualquer análise de seu embasamento, conforme se verifica pelo destaque que ora registra:

#### DOS ARGUMENTOS DAS RECORRENTES

Listamos a seguir os assuntos questionados pelas recorrentes com síntese de suas razões de forma que venham a ser conhecidas e analisadas sistematicamente.

[...]

#### 4) ILUMITERRA

- a) Hashimoto deveria ser desclassificada por preço inexequível não se permitindo oportunidade de manifestação para atestar a exequibilidade
- b) Apresentou proposta acompanhadas das tabelas de BDI, tanto desonerado quanto de material. Tabelas se igualam ao que estabeleceu o ANEXO X
- c) Administração não pode fixar BDI
- d) Proposta desclassificada por apresentar BDI superior ao edital
- e) Possibilidade de diligência acerca do BDI

#### DO MÉRITO

Da análise das peças impetradas, pelos argumentos apresentados, além das peculiaridades de cada proposta, alguns outros representam queixa comum e, portanto, merecem destaque e prioridade de resposta.

[...]

#### DO POSICIONAMENTO

Ante os fatos e argumentos trazido, considerando que:

O edital não vem definir instrumento claro do que viria a se caracterizar como “Proposta de preços”

Os documentos ora apresentados contam com mensuração de valores e identificação com carimbo e assinatura dos proponentes, podendo desta forma ser tomados como proposta de preços.

Há sentença judicial recente emanada na comarca deste município no entendimento do cumprimento integral das disposições editalícia;

Por todo o exposto, considerando ainda a manifestação dos licitantes, em ato deliberativo a CPL reforma seu posicionamento, tomando pois por classificadas as propostas das empresas FULL TEC e ILUMISSUL e por manter a desclassificação das empresas ILUMITERRA, GERATRIZ, ENGELUZ e as demais já desclassificadas e não recorrentes.

#### DA RECLASSIFICAÇÃO

[...]

Por ordem de preço, por ora tem-se situação favorável à empresa ILUMISSUL. Da avaliação do preço, levando-se em consideração as regras do art 48-II, o melhor preço ofertado se classifica como inexecutável, portanto, deve receber o tratamento adequado. Dado o exposto deverá este licitante, apresentar manifestação acerca da exequibilidade de sua proposta com informação de conhecimento e submissão às sanções legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

Do que se conclui, de forma incontroversa, que a Comissão deixou de analisar os argumentos apresentados no Recurso interposto, tecendo registros e respostas à impugnações outras completamente isentas da necessária fundamentação, nos termos da legislação invocada, **omitindo-se de fundamentar a manutenção da desclassificação da ora Recorrente, o que se apresenta como nulidade inerente da decisão ora recorrida.**

**Demonstrada a falta de fundamentação decisão que manteve a desclassificação da ora Recorrente nos termos do que dispõe o Art. 50 da lei nº 9.784/99, cabível o acolhimento do presente para fins de nova análise dos argumentos retratados em sede de recurso, que certamente culminará no pleno acolhimento daquele e, conseqüentemente, na classificação da ora Recorrente e, portanto, declaração desta como vencedora do certame, em razão de ter sido a sua proposta de preço a de menor valor global.**

## 02 – DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Consoante demonstrado em suas razões de Recurso, a Recorrente, ao contrário do alegado, **apresentou SIM a planilha de composição do BDI, nos exatos termos do que estabelecia a o Edital.**

No que se refere à análise e conclusão de que a Recorrente teria “alterado o BDI”, verifica-se em sua planilha de preço que sua proposta foi apresentada com o BDI no importe de 24% (vinte e quatro por cento), foi extenuantemente demonstrado a possibilidade de se utilizar de BDI em percentual diverso do exigido em Edital, na exatidão do entendimento reiterado pelo próprio Tribunal de Contas da União, uma vez que entende que é dado ao particular *“poder apresentar a taxa que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência”*, conforme se vislumbra do Acórdão 2738/2015 do Plenário do TCU.

E tendo a Recorrente, quando da apresentação de sua proposta de preço respeitado os valores máximos regulados pela Administração Pública segundo os limites fixados pelo próprio TCU, não há que se falar em alteração do BDI pela Licitante, uma vez que caberá a esta a obrigação de cumprir integralmente com os requisitos contidos no Projeto Básico do objeto licitado quanto às características, quantitativos e qualidade.

Assim, não cabe à Administração indicar um percentual a ser obrigatoriamente observado pelos licitantes, o que a Administração poderá fazer é, a partir dos estudos adequados feitos na etapa de planejamento, indicar um percentual máximo a ser aceito a título de BDI.

E, tendo uma Empresa Licitante apresentado uma proposta de preço no menor valor global – fato inegável no caso da Recorrente – mas que, por equivocado entendimento da Comissão Permanente de Licitação e sem qualquer análise de seu Recurso esta foi mantida desclassificada.



Condição impossível de se acatar silente, muito mais quando o princípio da Economicidade tão buscado pela licitação pública, foi completamente ignorado, consoante prontamente esclarecido em suas razões de recurso anteriormente apresentado.

E que alcança ainda maior dimensão se verificada que a decisão que manteve desclassificada a ora Recorrente foi contra as jurisprudências então apresentadas e aqui reiteradas por transcrição:

*Acórdão 5816/2013 – 2ª Câmara: 13. No que concerne aos preços de alguns itens propostas acima do SINAPI, ressalto que a jurisprudência desta Corte indica que a existência de alguns itens com preços unitários superiores aos de mercado não afasta a necessidade ser avaliada a contratação de forma global para ser analisada a economicidade dos preços praticados. Cabe ver, a respeito, as seguintes manifestações do TCU: 9.2.2.1. somente desclassifique proposta de licitante que eventualmente tenha apresentado BDI em percentual superior àquele informado em Acórdão desta Corte [Acórdão 2622/2013], **após a completa análise do preço global ofertado, dado que o excesso na cobrança do BDI pode ser compensado pelo custo de serviços e produtos** (item 9.2.2.1 do Acórdão 1.804/2012-Plenário). – **a principal faceta das análises de preços realizadas por esta Corte nas mais diversas fiscalizações de obras é o preço global contratado** – momento em que é verificada a compatibilidade deste valor com aqueles praticados no mercado (voto condutos do Acórdão 2.167/2012-Plenário). – eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo e que a **avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença**, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço (voto condutor do Acórdão 1.466/2013-Plenário). – sem grifos no original.*

*MEDIDA CAUTELA Nº 23.928 – TO (2015/0033251-7) RELATOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS [...]. MEDIDA CAUTELAR A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO. [...]. 1. O art. 41 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Significa dizer que todos os critérios e todas as exigências constantes da regra editalícia devem ser cumpridas*

*pelos licitantes, sob pena de desclassificação. [...] 5. Não é razoável a desclassificação de proposta mais vantajosa para Administração Pública (cerca de R\$ 22.000.000,00 – vinte e dois milhões de reais a menos, durante toda a vigência do contrato) decorrente de meros equívocos formais, tais como erro material verificado em uma única página, no campo que disciplina os custos com Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), [...]. A interpretação das regras do edital do procedimento licitatório não deve ser restritiva, mas sim analisada de modo sistemático, a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo. Precedentes dos Tribunais Estaduais. 6. Não pode a Administração dispensar a proposta que apresentou o menor preço, em conformidade com o instrumento convocatório, sem uma argumentação plausível, sob pena de gerar flagrante ofensa aos princípios da isonomia e do melhor interesse da Administração Pública.* – sem grifos no original. (STJ - MC 23928 To 2015/0033251-7, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJ 25/02/2015).

### **03 – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PELA COMISSÃO**

Como salientado anteriormente em seu Recurso, a Lei de Licitações estabelece em seu Art. 43 § 3º, a possibilidade de que a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligências de forma a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

E ainda que não tivesse qualquer irregularidade a proposta de preço como apresentada pela ora Recorrente, a esta poderia ser solicitado que prestasse os necessários esclarecimentos quanto ao BDI então apresentado, o que não foi feito pela Comissão.

Some-se por fato e conforme já asseverado, que a Recorrente não deixou de apresentar a demonstração do BDI, já que o fez na forma disposta às fls. 15 e 16 de sua proposta de preços, apresentando-os nos exatos limites do Edital de Concorrência Pública nº 001/2018, ou seja, em 22,47% para mão de obra e 14,06% para materiais.

Porém, na planilha de preços que acompanhou a proposta foi considerado o índice de 24% para mão de obra e materiais, ainda que nenhuma irregularidade se demonstrasse diante dessa condição, em razão do entendimento externado pelo Tribunal de Contas da União.

E, diante da possibilidade de promoção de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, a esta Comissão seria garantido o direito de exigir adequação da proposta de Preços da Recorrente, pedindo que a Recorrente adotasse os mesmos índices retratados em seus BDI's de mão de obra (22,47%) e materiais (14,06%).

**E assim se procedendo, os valores da Recorrente diminuiriam ainda mais, passando o valor do custo com EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA para R\$ 558.928,67 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) e o de MATERIAL DE INSUMOS para R\$ 743.352,00 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais), totalizando o valor de sua proposta de preço no importe de R\$ 1.302.280,67 (um milhão, trezentos e dois mil e duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).**

Ou seja, apresentando a Recorrente uma proposta de preço ainda menor e com uma **diferença de R\$ 113.829,25 (cento e treze mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) a menos** do que preço apresentado pela ILUMISUL (R\$ 1.413.109,92 – reclassificada em sede de recurso).

Demonstrando-se que a inércia da Comissão deixou de atentar mais uma vez para o princípio da Economicidade e interesse da Administração Pública e verdadeiro objetivo de uma concorrência pública – contratar pelo MENOR PREÇO – onerando o erário.

Importa ressaltar que referida diferença aplicada em 05 anos ou 60 meses, ressalvadas eventuais renovações, poderia resultar em uma econômica para o erário público

de até R\$ 569.146,25 – quase, quinhentos e setenta mil reais, que poderia ser aplicada em outras obras do Município.

Acresça-se como argumento que referida adequação da proposta de preço pela Recorrente não se demonstra irregular ou ilegal, em razão do disposto no Art. 43, § 3º da Lei de Licitações, apenas atende a diligência permitida à Comissão em adequação à proposta como apresentada.

E, diante dessa permissão legal, adequando-se o preço às condições destacadas na proposta que reduziria pra R\$ 1.302.280,67, a Recorrente ainda se manteria exeqüível, mesmo concedendo um desconto maior do que 50%, nos exatos limites do que estabelece o Art. 48 da Lei nº 8.666/93, pois esta seria a situação efetivamente apurada:

R\$ 2.804.889,08	R\$ 1.402.444,54
valor licitado	50% preço licitado

% desconto	valor ofertado	empresa	colocação
53,57%	<b>R\$ 1.302.280,67</b>	ILUMITERRA	1
49,51%	R\$ 1.416.109,92	ILUMISUL	2
38,68%	R\$ 1.720.044,34	GETRATRIX	3
37,56%	R\$ 1.751.337,76	FULL TEC	4
35,72%	R\$ 1.803.052,10	HASCHIMOTO	5
30,79%	R\$ 1.941.157,06	AD HOC	6
21,01%	R\$ 2.215.671,43	ENGELUZ	7
13,99%	R\$ 2.412.421,53	ENG3 SOLUÇÕES	8

7.382.921,31 VALOR total proposta acima 50% CLASSIFICADAS
1.845.730,33 4 empresas acima 50%
<b>1.292.011,23 LINHA DE CORTE</b>

Do que se conclui que a proposta de preço da Recorrente se mantém, sob qualquer condição, como a DE MENOR PREÇO GLOBAL, portanto, muito mais vantajosa ao Erário Público, ratificando a Recorrente essa segunda proposta final apresentado no valor de R\$ 1.302.280,67, em razão da adequação de sua planilha de preços aos índices apresentados nos BDI de fls. 15 e 16 de sua proposta inicial.

#### 04 – CONCLUSÃO

E, considerando todo o alegado e diante da mera análise dos argumentos exposto que, permite-se concluir que:

- 1º) A Comissão não fundamentou sua decisão (Art. 50 – Lei 9.874/99) omitindo-se quanto aos fundamentos expostos pela Recorrente, o que atrai para referida decisão a necessidade da competente complementação sob pena de sua nulidade;
- 2º) A proposta de preço como inicialmente apresentada não se demonstra irregular em razão de BDI diverso do constante do Edital e ainda se comprova como sendo a de menor preço global;
- 3º) Admitindo-se a possibilidade de realização de diligência pela Comissão (Art. 43, § 3º - Lei 8.666/93) e adequando a Recorrente sua planilha de preços aos índices atestados como BDI, sua proposta apresenta-se como de valor ainda menor e como exequível, demonstrando-se como a **DE MENOR PREÇO GLOBAL E MAIS ECONÔMICA PARA O ERÁRIO PÚBLICO**, mantendo-se com o requisito de exequibilidade.

#### IV- DOS PEDIDOS RECURSAIS

Na esteira do exposto, requer a Recorrente a V. Ilma., **EM NÃO SENDO RECONSIDERADA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, seja o presente **Recurso Administrativo Hierárquico** juntado aos autos do Processo nº 12510/2017 e encaminhado em **CARÁTER DE URGÊNCIA à Autoridade Superior (Art. 109, § 4º - Lei 8.666/93)**, conferindo-lhe o necessário **EFEITO SUSPENSIVO** nos termos do Art. 109, § 2º e 4º da Lei nº 8.666/93 e, em sua análise meritória sejam **REEXAMINADAS as razões recursais culminando no seu PROVIMENTO**, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada,



como de rigor, **admita-se a participação da Recorrente declarando-a classificada na abertura da proposta de preço, e, conseqüentemente, declarando-a VENCEDORA DO CERTAME em razão de ter esta apresentado a PROPOSTA DE MENOR VALOR GLOBAL.**

Por oportuno, e com a cautela que o caso prescinde, desde já a Recorrente, admitindo a correta possibilidade de adequação de sua proposta aos limites dos percentuais descritos em seu BDI (fls. 15 e 16 de sua proposta) e apresenta no valor de R\$1.302.280,67 (um milhão, trezentos e dois mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), declarando-se como exeqüível em razão do aqui já antecipadamente estabelecido.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Serra/ES, 29 de julho de 2019.



ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA  
PP VINÍCIUS CABRAL SCÁRDUA  
RECORRENTE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.035.581/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/05/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ILUMITERRA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ILUMITERRA</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DESEMBARGADOR MARIO DA SILVA NUNES</b>	NÚMERO <b>717</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO VII - TORRE C2 COND VILLAGGIO LIMOEIRO SALA 215</b>
CEP <b>29.164-044</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM LIMOEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>
UF <b>ES</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ILUMITERRA@TERRA.COM.BR</b>
TELEFONE <b>(27) 3338-7054</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2019** às **16:08:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**8ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:  
"ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA"**

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Insc. Estadual: 082.153.92-2

Insc. Municipal 242.080-P. M. Serra – ES

NIRC: 32.201.017.225 de 06/05/2002

**JOMAR ROSSMANN DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Luiz Lopes da Silva e Érica Amélia Rossmann da Silva, residente e domiciliado à Avn. Professor Fernando Duarte Rabelo, Nº. 1195 – Marla Ortiz – Vitória – ES – CEP 29070-440, inscrito no CPF sob o Nº. 862.677.877-53 e RG. Nº. 1.203.219-SPTC/DI-ES, expedida em 28/10/1998, nascido aos 10 de janeiro de 1977, Natural de Vitória - ES, e .....

**ALEX CORREA LOUREIRO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Joaquim Bastos Loureiro e Margarida Correa Loureiro, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, Nº. 154 – São José – Vitória – ES – CEP 29031-811, inscrito no CPF sob o Nº. 084.554.117-08 e RG. Nº. 1.615.007-SPTC/DI-ES, expedida em 29/02/2008, nascido aos 29 de abril de 1980, Natural de Vitória – ES, .....

ÚNICOS sócios que compõem a empresa "**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**", que adota o nome fantasia de "**ILUMITERRA**", pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresaria Limitada, com sede à Avn. Lourival Nunes, Nº. 330 – Sala 103 - Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29164-050 e Foro na Comarca de Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.035.581-0001-10, Insc. Estadual Nº. 082.153.92-2, Insc. Municipal Nº. 242.080-P. M. Serra - ES, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o Nº. 32.201.017.225 em sessão de 06/05/2002, 1ª. Alt. Contratual Sob Nº. 040552748 em sessão de 09/07/2004, Enquadramento de ME sob Nº. 040615634 em sessão de 26/07/2004, 2ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20070230234 em sessão de 12/04/2007, 3ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20071161805 em sessão de 20/12/2007, 4ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20100376690 em sessão de 23/04/2010, 5ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20110855221 em sessão de 23/08/2011, 6ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20111139350 em sessão de 29/11/2011, Reenquadramento de ME para EPP sob Nº. 20130799971 em sessão de 22/08/2013, **RESOLVEM** registrar o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, sob as cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira,**

**Do Objeto social:**

A sociedade passa neste ato a ter como objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil;

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Av. Desembargador Mário Silva Nunes, 717 – Cond. Villagio Limoeiro, Torre C2 – Bloco VII – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra / ES – CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 10:10 SOB Nº 20192318438.  
PROTOCOLO: 192318438 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903145654. NIRE: 32201017225.

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br



**construção mecânica:** construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação:** locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não; (49230/02), (49302/01) **transportes:** transporte rodoviário de cargas e mudanças, sob regime de fretamento no âmbito municipal, transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento no âmbito municipal, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção Elétrica;** (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas:** montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

### Cláusula Segunda, Do Capital Social:

O Capital Social da empresa que é atualmente de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscrito e integralizado anteriormente pelos sócios em moeda corrente do país, passa neste ato a ser de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, passando a ser dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sofrendo portanto elevação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que é subscrito pelos sócios e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os mesmos:

Jomar Rossmann da Silva	99 cota(s)	R\$ 10.000,00	R\$ 990.000,00
Alex Correa Loureiro	1 cota(s)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Totalizando	100 cota(s)	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000.000,00

### Cláusula Terceira, Da Administração e Uso do Nome Comercial:

A Administração da sociedade e o Uso do Nome Comercial, serão exercidas por ambos os sócios, separadamente, que incumbir-se-(a)ão de todas as operações e representarão a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, fazendo uso da Denominação Social exclusivamente em negócios pertinentes aos fins da sociedade, sendo negado o seu uso para outros fins;

### Cláusula Quarta, Da Declaração de Desimpedimento:

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer administração de sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Av. Desembargador Mario Silva Nunes, 717 - Cond. Villagio Limoeiro - Torre C2 - Bloco VII - Sala 215 - Jardim Limoeiro - Serra / ES - CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 10:10 SOB Nº 20192318438.  
PROTOCOLO: 192318438 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903145654. NIRE: 32201017225.  
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

#### Cláusula Quinta,

##### Da Responsabilidade Individual:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

**Art.1º** As cotas do Capital Social da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui;

**À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:**

#### Cláusula Primeira,

##### Do Nome Comercial, Nome fantasia, Sede e Foro:

A Sociedade gira sob a Denominação Social de "**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**", com nome fantasia de "**ILUMITERRA**", com sede à Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na comarca de Serra - ES;

#### Cláusula Segunda,

##### Do Objeto Social:

A sociedade tem como objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não; (49230/02), (49302/01) **transportes**:

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Av. Desembargador Mario Silva Nunes, 717 – Cond. Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Bloco VII – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra / ES – CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3083-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 10:10 SOB Nº 20192318438.  
PROTOCOLO: 192318438 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903145654. NIRE: 32201017225.  
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

transporte rodoviário de cargas e mudanças, sob regime de fretamento no âmbito municipal, transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento no âmbito municipal, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) instalação e manutenção Elétrica; (42111/02) pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (42138/00) obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; (43291/04) montagem e instalação de sistemas: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) gestão e manutenção de cemitérios;

#### Cláusula Terceira,

##### Do Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscrito pelos sócios e integralizado anteriormente em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os mesmos:

Jomar Rossmann da Silva	99 cota(s)	R\$ 10.000,00	R\$ 990.000,00
Alex Correa Loureiro	1 cota(s)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Totalizando	100 cota(s)	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000.000,00

#### Cláusula Quarta:

##### Da Administração e Uso do Nome Comercial:

A Administração da Sociedade e o uso do Nome Comercial será(ão) exercida(s) por ambos os sócios, separadamente, que incumbir-se-(a) de todas as operações e representará(ão) a Sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, fazendo uso da Denominação Social exclusivamente em negócios pertinentes aos fins da sociedade, sendo vedado o seu uso para outros fins, inclusive aval;

#### Cláusula Quinta:

##### Do Início das Atividades, Prazo de Duração e Das Filiais:

A atividade tem início em 06 de maio de 2002 e o prazo de duração da Sociedade, será por tempo indeterminado, podendo a mesma abrir filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele, desde que para isso se organizem, obedecendo às disposições legais vigentes à época;

#### Cláusula Sexta:

##### Da Responsabilidade Individual:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

§ 1º. As cotas do Capital Social da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui;

§ 2º. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Av. Desembargador Mário Silva Nunes, 717 - Cond. Villagio, Limoeiro - Torre C2 - Bloco VII - Sala 215 - Jardim Limoeiro - Serra / ES - CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 10:10 SOB N° 20192318438.  
PROTOCOLO: 192318438 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903145654. NIRE: 32201017225.  
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

## Cláusula Sétima:

### Da Declaração de Desimpedimento:

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer administração ou gerência da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

## Cláusula Oitava:

### Da Dissolução da Sociedade:

Ocorrendo o falecimento ou interdição de quaisquer dos Sócios, a sociedade não se dissolverá e ou será extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de balanço na data do falecimento ocorrido ou os herdeiros do pré-morto, deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar(em) sua(s) vontade(s) de ser(em) ou não ingressado(s) à mesma Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, atualizados pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial;

§ 1º. Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital.

§ 2º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Arts. 1028 e 1031, CC/2002);

§ 3º. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha suas quotas liquidadas por credor em processo de execução

## Cláusula Nona:

### Do Término do Exercício Social:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil findando, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros assim como as perdas distribuídas ou suportadas pelos sócios, na proporção de suas cotas de Capital Social;

§ 1º. A critério dos Sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

§ 2º. No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Oitava deste instrumento;

§ 3º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reuniões, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts 1072, cc/2002);

CNPJ: 05.035.551/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Av. Desembargador Mário Silva Nunes, 717 - Cond. Villágio Limoeiro - Torre C2 - Bloco VII - Sala 215 - Jardim Limoeiro - Serra / ES - CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 10:10 SOB Nº 20192318438.  
PROTOCOLO: 192318438 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903145654. NIRE: 32201017225.  
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**Cláusula Décima:****Da Retirada "Pró-Labore":**

O(s) Sócio(s) no exercício da administração da Sociedade terá(ão) direito a uma retirada a título de "Pró-labore" em valor a ser fixado, em janeiro de cada ano e vigência para todo o exercício, respeitadas as limitações vigentes;

**Cláusula Décima Primeira:****Da Prestação de Contas:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

**Cláusula Décima Segunda:****Das Deliberações e Designação de Administradores:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

**Cláusula Décima Terceira:****Dos Demais Casos:**

Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei das S/A, e noutras disposições legais que forem aplicáveis, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Serra, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios entre as partes contratantes, decorrentes de ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato e mandaram imprimir, por processo eletrônico de processamento de dados, em Via Única, destinando a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - Espírito Santo, 27 de junho de 2019.

  
Jomar Rossmann da Silva

  
Alex Correa Loureiro

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Av. Desembargador Mario Silva Nunes, 717 - Cond. Villagio Limoeiro - Torre C2 - Bloco VII - Sala 215 - Jardim Limoeiro - Serra / ES - CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 10:10 SOB Nº 20192318438.  
PROTOCOLO: 192318438 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903145654. NIRE: 32201017225.  
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SEPTO - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




*Alex Corrêa Loureiro*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1.615.007 - ES DATA DE EMISSÃO 29.02.2008

NOME ALEX CORRÊA LOUREIRO

FIDELIDADE JOAQUIM BASTOS LOUREIRO E MARGARIDA CORRÊA LOUREIRO

MATRILIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 29.04.1980

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 5161 FL 75 LV. 17 JAMORIM VITÓRIA - ES - 30.04.1980

CPF 084.554.117-08

*Elaine Encarnação*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DE SERRA

Av. Civil, nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ nº 33.017.348/0001-77



**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º-V da Lei 8935/94. Serra-ES, 12/07/2019, 15:56:29

Em Teste *[Signature]* da Verdade

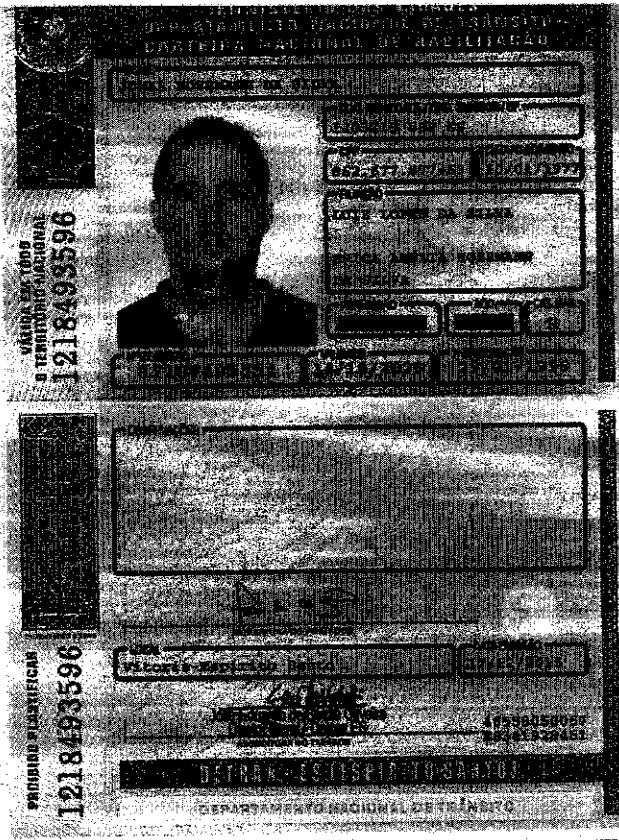
Elane Cristina Gonçalves de Sousa - Escrevente

Selo Digital: 024547.ULC1908.54859

Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,75 Total: R\$ 3,71

Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) - Func: Elane Cristina





**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA**  
Av. Civit, n.º 1.265 - Bq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.169-032 - CNPJ nº 23.017.448/0001-77

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7.º-V da Lei 8935/94. Serra-ES, 22/05/2019, 08:26:46.

Em Teste da verdade:

\_\_\_\_\_  
Tiago Santana Silva - Escrevente  
Selo Digital: 024547.ULC1908.07174  
Emolumentos: R\$ 2,98 Encargos: R\$ 0,75 Total: R\$ 3,71  
Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) - Func: Tiago Santana



**EM BRANCO**





Espírito Santo

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina - Serra - Comarca da Capital

João Soares Fernandes  
Tabelião e Oficial

## CERTIDÃO

**JOÃO SOARES FERNANDES**, Tabelião e Oficial do Cartório de Registro e Tabelionato do Distrito de Carapina, Município da Serra, Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em nomeação na forma da Lei, **Certifica**, que atendendo ao pedido verbal da parte interessada, e revendo o Livro de Procuração de nº 379, nele às folhas 036 à 037, consta o registro com o teor seguinte: **PROCURAÇÃO OUTORGADA POR IUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP A FAVOR DE VINICIUS CABRAL SCARDUA e MURILO CABRAL SCARDUA, NA FORMA ABAIXO:**



**SAIBAM** quantos este público instrumento bastante virem que aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (26/01/2017) no Cartório, situado na Avenida Central, 1563, Parque Residencial Laranjeiras, Distrito de Carapina, Serra, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: IUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 05.035.581/0001-10, com sede na Avenida Lourival Nunes, nº 330, Sala 103, Jardim Limoeiro, Serra-ES, representada neste ato por **JOMAR ROSSMANN DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente na Avenida Professor Fernando Duarte Rabelo, nº 1195, Maria Ortiz, Vitória-ES, portador da CRC ES-012132/O-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 862.677.877-53 e **ALEX CORREA LOUREIRO**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Primeiro de Maio, nº 154, São José, Vitória-ES, portador da CRA-ES nº 24403 e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.554.117-08 reconhecida como a própria por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ela me foi dito que, por este público instrumento, constituim seus bastantes procuradores: **VINICIUS CABRAL SCARDUA**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Walter Machado, nº 12, Sotelândia, Cariacica-ES, portador da CNH nº 04488049909 emitida em 25/06/2013 e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.896.367-64 e **MURILO CABRAL SCARDUA**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Augusto Jacob, nº 29, Sotelândia, Cariacica-ES, portador da CNH nº 02802729799 emitida em 04/02/2013 e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.990.077-32, ao qual confere poderes representar em conjunto ou isoladamente perante quaisquer agências bancárias e instituições financeiras, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BANESTES S/A, BANCO ITAU S/A, BANCO BRADESCO S/A, UNIBANCO S/A, BANCO SANTANDER S/A, Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil- (SICOOB) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo para tanto, abrir e encerrar conta correntes e de poupança, movimentando-as por meio de cheques e/ou cartão magnético, requisitar e retirar talonários de cheques, emitir e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias títulos de crédito à exportação, comercial, industrial e rural, verificar saldos e solicitar extratos de contas correntes, poupança e contas de investimento, requisitar e retirar cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente e poupança, efetuar resgates e aplicações financeiras, autorizar ou efetuar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio magnético ou



**Cartório Antonio Maria**

Av. Central, 1563, Parque Residencial Laranjeiras,  
Dist. de Carapina - Serra/ES Telefax (27) 3281-6924 - 3328-1898  
e-mail cartorioantoniamaria@hotmail.com





Espírito Santo

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina - Serra - Comarca da Capital

João Soares Fernandes  
Tabelião e Oficial

outro meio legal, retirar cheques devolvidos, sustar/contra-ordenar cheques, descontar duplicatas e outros títulos de créditos, caucionar títulos, contrair empréstimos e financiamentos, ajustando valor, cláusulas e condições ajustadas, autorizar débitos em conta relativo a operações de crédito, receber ordens de pagamento, inclusive do exterior, receber, passar recibos e dar quitação, participar de concorrências e licitações, tratar de seus negócios nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive CESAN, ESCELSA e CARTÓRIOS Públicos e Privados, ou onde com esta se apresentar, podendo, resolver todo e qualquer assunto, assinar e requerer o que preciso for, apresentar e retirar documentos; praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho deste mandato."A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal, conforme Artigo 657, letra b, do Código de Normas Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo". **ASSIM DISSERAM**, do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculta o artigo 183 do Código Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aprovado pelo provimento 027/97 de 17/10/97. Eu, **JOÃO SOARES FERNANDES, TABELIÃO**, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso e dou fé. Em Test<sup>o</sup> (sinal público) da verdade. (as) João Soares Fernandes - Oficial. (as) JOMAR ROSSMANN DA SILVA representando **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP**, (as) ALEX CORREA LOUREIRO representando **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP**. ERA somente o que continha no(a) Procuração a que me reporto da qual bem e fielmente fiz extrair a presente **CERTIDÃO Ao primeiro (1º) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).**

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo		
Selo Digital de Fiscalização		
024547.EFR1801.21556		
Emolumentos: R\$ 21,79	Encargos: R\$ 5,45	Total: R\$ 27,24
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>		

*João Soares Fernandes*  
Tabelião Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

*João Soares Fernandes*

Av. Central, 1563  
P. R. Laranjeiras - Serra - ES  
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898



### Cartório Antonio Maria

Av. Central, 1563, Parque Residencial Laranjeiras,  
Dist. de Carapina - Serra/ES Telefax (27) 3281-6924 - 3328-1898  
e-mail [cartorioantoniomaria@hotmail.com](mailto:cartorioantoniomaria@hotmail.com)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO REGIONAL DE CARAPINA

**VINÍCIOS CARVALHO CARDIA**

CPF: 0243753-0/07-ES  
DATA NASCIM: 20/06/1980  
RG: 123.898.267-00  
MUNICÍPIO: ARAY KOLUUNO SCARDUA  
NOME: TIAGO SANTANA CARVALHO  
PROFISSÃO: ESCRIVÃO

REGISTRO: 04488045988  
VALIDADEZ: 15/07/2023  
PRECATÓRIO: 28/10/2008

LOCAL: VITORIA, ES  
DATA: 15/07/2023

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1678880734

ESPÍRITO SANTO

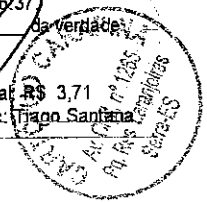
**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA**

Av. Coll. n.º 1.285 - Bn. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.155-032 - CNPJ n.º 33.017.468/0001-77



**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado a nos termos do Art. 7º-V da Lei 8935/94. Serra-ES, 22/05/2019, 08:26:37

Em Teste da Verdade  
Tiago Santana Silva - Escrevente  
Selo Digital: 024547.ULC1908.07160  
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,75 Total: R\$ 3,71  
Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) - Func: Tiago Santana



**EM BRANCO**

**JUCEES**JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial <b>ILUMITERRA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA</b>				
Natureza Jurídica <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) <b>32201017225</b>	CNPJ <b>05.035.581/0001-10</b>	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo <b>06/05/2002</b>	Data de Início de Atividade <b>06/05/2002</b>	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) <b>AVENIDA Desembargador Mário da Silva Nunes, 717, BLOCO VII - TORRE C2; COND VILLAGGIO LIMOEIRO; SALA, Jardim Limoeiro, SERRA, ES, 29.164-044</b>				
Objeto Social <b>(42219/02) subestações, linhas e redes elé construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) estações, linhas e redes telefô construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) construção construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; construção mecâ construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrímão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) locaçã locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não; (49230/02), (49302/01) transporte rodoviário de cargas e mudanças, sob regime de fretamento no âmbito municipal, transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento no âmbito municipal, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) Instalação e Manutenção Elétrica; (42111/02) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (42138/00) Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; (43291/04) Montagem e instalação de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) Gestão e manutenção de cemitérios;</b>				
Capital Social: R\$1.000.000,00 <b>(UM MILHÃO DE REAIS)</b> Capital Integralizado: R\$1.000.000,00 <b>(UM MILHÃO DE REAIS)</b>		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): <b>Empresa de pequeno porte</b>	Prazo <b>INDETERMINADO</b>	
Último Arquivamento Data: <b>11/07/19</b> Número: <b>20192318438</b> Ato: <b>ALTERAÇÃO</b> Evento(s): <b>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>			Situação <b>REGISTRO ATIVO</b> Status <b>XXXXXXXXXXXX</b>	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
<b>ALEX CORREA LOUREIRO</b> 084.554.117-08	10.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX
<b>JOMAR ROSSMANN DA SILVA</b> 862.677.877-53	990.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 16:10:38

CÓDIGO DE CONTROLE: CFA2713728AA7229



**JUCEES**

**JUNTA COMERCIAL**  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço [www.jucees.es.gov.br/certidaoweb](http://www.jucees.es.gov.br/certidaoweb)

Vitória - ES, 12 de JULHO de 2019

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

**Art 1º** . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.